

Boletim nº 017/2020	Data: 08/06/2020
Legislação: <b>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO N° 008/2020</b>	

## **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DA PANDEMIA**

Em mais um ato orientativo aos gestores públicos, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE/PE e o Ministério Público de Contas, editaram a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO N° 008/2020** que tratam sobre os esforços necessários da Administração Pública para suprir as demandas de dimensionamento de pessoal nas unidades públicas de saúde, a fim de otimizar os recursos humanos e financeiros disponíveis.

A seguir, trazemos a íntegra das medidas recomendadas, a saber são elas:

- 1. Envidar esforços para suprir as demandas de dimensionamento de pessoal nas unidades públicas de saúde, prioritariamente, observando o que segue:**
  - a. Relotar os servidores, desde que não configure desvio de função;
  - b. Nomear, em caráter efetivo, candidatos que tenham obtido regular aprovação em concurso público vigente, apenas para reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos ou vitalícios vagos, criados por lei, pertencentes à área da saúde, desde que demonstrada a sua real necessidade, em caráter permanente, em razão da duração do vínculo;
  - c. Ampliar a jornada ordinária de trabalho de servidores, em conformidade com a normativa do sistema de plantões extraordinários:

- I. A ampliação de que trata este item deverá ser feita, prioritariamente, utilizando seu quadro próprio;*
- II. Os municípios que não tiverem normativo próprio regulamentando os plantões extraordinários deverão fazê-lo, em caso de adotar essa sistemática.*
- d. Prorrogar as contratações temporárias atualmente em vigor;*
- e. Realizar contratações por prazo determinado quando esta se mostre indispensável diante da detecção de insuficiência de servidores e da impossibilidade de convocação de aprovados em concurso público aptos a suprir as demandas, adotando as seguintes medidas:*
- I. Apresentar as justificativas que vinculam o enfrentamento da situação excepcional à necessidade das funções públicas específicas a serem contratadas, devendo expor os motivos da indispensabilidade da contratação temporária de pessoal em cada caso;*
- II. Adotar, sempre que possível, processo seletivo simplificado para viabilizar a contratação temporária de pessoal;*
- III. Nos casos de inviabilidade do disposto no item II, proceder, por meio de edital de chamamento público com ampla publicidade e aplicação dos princípios da administração pública, recrutamento para a contratação que contenha, no mínimo:*
- i. os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento;*
- ii. os critérios objetivos de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;*
- iii. as atividades a serem desempenhadas;*

*iv. a forma de remuneração e as hipóteses de rescisão do contrato.*

- 2. Observar, nas contratações realizadas por tempo determinado, as limitações de prazo definidas na legislação específica (No Município é a Lei 099/2001);*
- 3. Implantar, na medida do possível, o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS), em conformidade ao estabelecido em normativos do Ministério da Saúde para o necessário enfrentamento da Emergência.*



**A T E N Ç Ã O !!!**

*A recomendação aponta importante alerta para que na hipótese de implantação de hospitais provisórios, geridos por Organização Social de Saúde (OSS) para o enfrentamento da Emergência, tomar as devidas providências para a não ocorrência de déficit de profissionais na rede própria em decorrência de possível concorrência com as unidades geridas pelas OSS.*

Recomenda-se a leitura integral da referida recomendação 008/2020, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, no endereço <https://www.tce.pe.gov.br/internet/>, no link Diário oficial do dia 04/06/2020